



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 10-04-2007

Nº 9 - 2007.DSGND

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
	IRE	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/2007/M, DE 24 DE ABRIL

Na sequência da publicação do novo regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação da rede pública da Região Autónoma da Madeira, efectuada através do Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24 de Abril, alertamos V. Ex.^a para o disposto em sede das normas legais relativas às transições a efectuar, a saber:

A - TRANSIÇÕES

1. Transição dos cozinheiros

Os funcionários providos na carreira de cozinheiro, transitam do grupo de pessoal auxiliar para o grupo de pessoal operário, com o mesmo escalão e índice, para a categoria correspondente da carreira de cozinheiro, com efeitos a 25 de Abril de 2007.

Mais se informa que o tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem conta para efeitos de promoção, progressão e antiguidade na carreira.

2. Transição dos auxiliares de educação

Os funcionários providos na carreira de auxiliar de educação transitam para a carreira de ajudante de acção sócio-educativa, com efeitos a 25 de Abril de 2007 mas para o escalão a que corresponde, nas estruturas indiciárias desta carreira, o índice remuneratório igual ou, na falta de correspondência, o índice superior mais aproximado.

Mais se informa que o tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem conta para os seguintes efeitos:

- a) Progressão, desde que o impulso resultante da transição seja inferior a 5 pontos;
- b) Promoção;
- c) Antiguidade na carreira.

Nota: Considera-se tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem, aquele prestado única e exclusivamente na carreira e categoria imediatamente anterior.

B - EXTINÇÕES

Com a publicação do presente diploma são extintos, à medida que vagarem, os lugares da categoria de técnico profissional e encarregado de serviços gerais

No mapa III deverão apenas ser inseridos os nomes de todos os funcionários que não constam de nenhum dos outros mapas, de forma a não existir duplicação.

Mais se informa que os mapas deverão ser remetidos a esta Direcção Regional devidamente preenchidos até ao dia 24 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)